

GUIA PRÁTICO

MEDIDAS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO E APOIOS SOCIAIS

CRIANÇAS E JOVENS EM SITUAÇÃO DE PERIGO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Medidas de Promoção e Proteção e Apoios Sociais –
Crianças e Jovens em Situação de Perigo (N35 B – V4.04)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

27 de setembro de 2017

ÍNDICE

A1 – O que é? - ATUALIZADO 4

B1 – Quais as condições gerais para receber este apoio? - ATUALIZADO 6

 Centro de apoio familiar e aconselhamento parental (CAFAP) 6

 Equipa de rua de apoio a crianças e jovens 6

 Acolhimento familiar para crianças e jovens..... 6

 Casas de Acolhimento 6

 Apartamento de autonomização 7

B2 – Posso acumular este apoio com outros que já recebo? - ATUALIZADO 7

C1 – Como devo proceder para receber este apoio? Como posso aderir? - ATUALIZADO 7

C2 – Quando é que me dão uma resposta? - ATUALIZADO 8

D1 – Como funciona este apoio? – Que apoio recebo? - ATUALIZADO 8

 Centro de apoio familiar e aconselhamento parental..... 8

 Equipa de rua de apoio a crianças e jovens 9

 Acolhimento familiar para crianças e jovens..... 9

 Casas de Acolhimento 9

 Apartamento de autonomização 10

D2 – Quais as minhas obrigações? - ATUALIZADO..... 10

D3 – Por que razões termina? - ATUALIZADO 10

E1 – Outra Informação. Legislação Aplicável - ATUALIZADO..... 11

 Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental (CAFAP) 11

 Acolhimento Familiar para Crianças e Jovens..... 11

 Casa de Acolhimento..... 11

 Apartamento de Autonomização..... 12

E2 – Contactos - ATUALIZADO..... 12

A1 – O que é? - ATUALIZADO

Considera-se que uma criança ou jovem encontra-se em situação de perigo quando (nº 2 do art.º 3 da Lei nº142, de 8/9 – 2ª alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo):

- Abandono ou vive entregue a si própria
- Maus tratos físicos ou psíquicos
- Vítima de abusos sexuais
- Falta de cuidados ou de afeição
- É obrigada a atividades ou trabalhos excessivos/inadequados
- Sujeita a comportamentos que afetem gravemente a sua segurança/equilíbrio emocional
- Comportamentos/atividades/consumos que afetem3 a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento

Um conjunto de respostas integradas de cuidados e apoio social para crianças e jovens em situação de perigo.

As respostas e os apoios têm como objetivos a proteção e promoção do desenvolvimento pessoal e social da criança e do jovem num ambiente seguro, bem como a satisfação das necessidades sociais do seu agregado familiar, no âmbito do exercício de uma parentalidade responsável.

A intervenção envolve os recursos comunitários necessários, potencia o papel da família mediante o reforço e a aquisição de competências, respeita o princípio da intervenção mínima, sendo prestada no âmbito da execução das medidas aplicadas pelo CPCJ ou Tribunal.

No âmbito do Sistema de Promoção e Proteção, estas medidas podem ser de dois tipos:

- Medidas em Meio Natural de Vida
 - Apoio junto dos pais;
 - Apoio junto de outro familiar;
 - Confiança a pessoa idónea;
 - Apoio para a autonomia de vida;
- Medidas de Colocação.
 - Acolhimento familiar
 - Acolhimento residencial.

Para as Medidas em Meio Natural de Vida os apoios podem ser natureza psicopedagógica e social e quando se justifique, ser concedido um apoio monetário, para pagamento aos pais, ao familiar ou pessoa idónea a quem a criança ou o jovem tenha sido confiado entregue, sendo a duração do mesmo pré-estabelecida pela CPCJ ou Tribunal.

Os apoios sociais operacionalizam-se:

- Com a criação de condições para a prestação de cuidados adequados de alimentação, higiene, saúde, segurança, educação e bem-estar;
- Com a promoção do desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais;
- Com a prestação de informação e aconselhamento na resolução das situações complexas e na tomada de decisões;
- Com a construção de interações positivas entre os membros do agregado familiar;
- Com a promoção da participação em atividades de formação, culturais e de lazer, potenciando o estabelecimento de relações positivas com os vizinhos, a escola, o contexto laboral e a comunidade em geral. (de acordo com o art.12 do Decreto-Lei n.º 12/2008).

O apoio mensal é variável não pode exceder o montante equivalente ao subsídio de manutenção definido para a medida de Acolhimento Familiar de Crianças e Jovens, que no ano de 2017 é de 153,40€, sendo atribuído de acordo com a avaliação da situação. Este apoio destina-se à concretização das ações previstas no Plano de Execução da Medida aplicada.

O acompanhamento, a verificação dos requisitos formais e a remessa para autorização de pagamento é da responsabilidade dos Serviços de Infância e Juventude do ISS, da área de residencial da criança ou jovem.

As medidas de colocação operacionalizam-se em respostas específicas:

- Acolhimento familiar para crianças e jovens
- Casas de Acolhimento

Atenção: uma medida de promoção e proteção é sempre aplicada por uma **Comissão de Proteção de Crianças e Jovens** ou pelo **Tribunal**.

As **Comissões de Proteção de Crianças e Jovens** (CPCJ) são instituições oficiais não judiciárias que protegem as crianças e jovens em perigo, envolvendo os pais ou representante legal e que atuam previamente aos tribunais (princípio da intervenção subsidiária), numa lógica de intervenção protetiva comunitária. As Comissões visam promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações que possam por em risco a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral.

O **Tribunal** pode ser um Tribunal de Comarca ou de Família e de Menores. Em todos, o Ministério Público assume o papel de defensor dos direitos das crianças e jovens. Os processos de promoção e proteção têm carácter urgente, correndo mesmo em férias judiciais. Há sempre um Procurador de turno para dar resposta à participação numa situação de perigo.

B1 – Quais as condições gerais para receber este apoio? - ATUALIZADO

Quem tem direito a estes apoios?

A intervenção do estado e da sociedade nesta matéria, tem por objeto a promoção dos direitos e a proteção das crianças e jovens e, “tem lugar, quando os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento, ou quando esse perigo resulte de ação ou omissão de terceiros ou da própria criança ou do jovem a que aqueles não se oponham de modo adequado a removê-lo” (artigo 3.º, n.º 1 da LPCJP).

A intervenção é adequada ao momento atual, integrada e concertada ao nível das várias entidades com competência em matéria de infância e juventude.

Operacionaliza-se nas medidas de promoção e proteção aplicadas exclusivamente nas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) e nos Tribunais – artigo 38.º da Lei de proteção Crianças e Jovens em Perigo (Lei nº 142/2015, de 8 de setembro – segunda alteração à lei de proteção de crianças e jovens em perigo, aprovada pela Lei nº 147/99, de 8 de setembro).

A execução das medidas obedece a um plano de intervenção, elaborado pelas equipas técnicas das entidades que asseguram os atos materiais de execução das medidas. Em harmonia com o estabelecido em acordo de promoção e proteção ou em decisão judicial, sendo que o mesmo é elaborado, com a participação dos pais e respetivo agregado familiar, do familiar acolhedor ou da pessoa idónea, e da própria criança ou jovem de acordo com a sua capacidade para compreender o sentido da intervenção.

Respostas sociais específicas disponibilizadas:

Centro de apoio familiar e aconselhamento parental (CAFAP)

Crianças e jovens em situação de risco e suas famílias.

Equipa de rua de apoio a crianças e jovens

Crianças e jovens em rutura familiar e social e em risco, que não estejam a receber qualquer apoio institucional, assim como as suas famílias.

Acolhimento familiar para crianças e jovens

Crianças e jovens de ambos os sexos em situação de perigo e cuja medida de promoção e proteção assim o determine.

Casas de Acolhimento

Crianças e jovens de ambos os sexos até aos 18 anos (ou com menos de 21 anos que

solicite a continuação da intervenção iniciada antes de atingir os 18 anos), em situação de perigo, a quem a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou o Tribunal tenha aplicado uma *medida de promoção e proteção de colocação em acolhimento residencial* para os afastar da situação de perigo em que estes se encontravam.

Estas Casas aguardam regulamentação própria, de acordo com o previsto na última alteração legislativa da Lei de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Apartamento de autonomização

Jovens com mais de 15 anos, na transição para a vida adulta e cuja medida de promoção e proteção assim o determine.

O acesso a algumas destas respostas depende de:

- Os equipamentos e serviços estarem disponíveis na zona onde mora ou razoavelmente perto;
- As instituições do setor da segurança social terem capacidade para o receber.

Os contactos destes equipamentos e serviços encontra-se disponível no site da Carta Social:

<http://www.cartasocial.pt/>.

B2 – Posso acumular este apoio com outros que já recebo? - ATUALIZADO

Sim.

As crianças e jovens também podem ter direito a:

- Abono de família para crianças e jovens.
- Majoração para famílias monoparentais (se a criança ou jovem viver com um único adulto).
- Majoração do montante do abono de família dos segundos, terceiros ou mais filhos (para as crianças dos 12 aos 36 meses, se houver mais do que uma criança).
- Outras prestações sociais.

C1 – Como devo proceder para receber este apoio? Como posso aderir? - ATUALIZADO

O apoio em causa depende da aplicação de uma Medida de Promoção e Proteção, não carecendo da apresentação de requerimento aos serviços da Segurança Social.

Para remover a criança ou jovem da situação de perigo e implica uma análise técnica especializada, deve-se então solicitar a intervenção imediata das:

- Entidades policiais

- LNES – Linha 144

No caso do centro de apoio familiar e aconselhamento parental (CAFAP), e da Equipa de Rua, o cidadão pode dirigir-se diretamente aos serviços locais da Segurança Social ou às próprias instituições que desenvolvem a resposta.

C2 – Quando é que me dão uma resposta? - ATUALIZADO

A resposta depende e será definida no plano de intervenção para a execução da Medida de Promoção e Proteção.

No caso do centro de apoio familiar e aconselhamento parental (CAFAP), depois de fazer a sua inscrição na instituição que lhe interessa, pode acontecer ter de ficar em lista de espera.

Nesse caso, terá de esperar que a instituição o contacte quando houver uma vaga.

D1 – Como funciona este apoio? – Que apoio recebo? - ATUALIZADO

Os apoios são definidos no âmbito da execução da medida de Promoção e Proteção.

Centro de apoio familiar e aconselhamento parental

Equipa de rua de apoio a crianças e jovens

Acolhimento familiar para crianças e jovens

Casas de Acolhimento

As respostas funcionam de acordo com a sua tipologia:

Centro de apoio familiar e aconselhamento parental

Visa prevenir situações de risco e perigo de uma criança e/ou jovem, através do exercício de uma parentalidade positiva.

Objetivos:

- Promover o estudo e a avaliação de famílias em risco e/ou perigo;
- Evitar ruturas que possam levar ao acolhimento residencial favorecendo a sua manutenção no seio familiar;
- Assegurar a satisfação das necessidades físicas, mentais, emocionais e sociais das crianças e jovens;
- Reforçar as competências pessoais, parentais e sociais das famílias das crianças e jovens;
- Potenciar a melhoria das relações familiares e com a comunidade;
- Contribuir para a autonomia das famílias.

Equipa de rua de apoio a crianças e jovens

Apoio a crianças e jovens que estão na rua e sobrevivem à custa de roubos, tráfico, prostituição, etc. Não aderem à maioria do apoio institucional.

Objetivos:

- Promover a sua reintegração na família, escola e comunidade;
- Recuperar as crianças e jovens de rua, incentivando a construção de um projeto de vida saudável;
- Prevenir a toxicodependência e os comportamentos desviantes (roubos, tráfico, prostituição) e, se necessário, encaminhar para programas de inserção social;
- Despistar situações de risco e sensibilizar para a mudança de comportamentos e para o abandono do consumo de droga;
- Prevenir as doenças sexualmente transmissíveis e satisfazer necessidades básicas de alimentação, higiene, saúde e vestuário;
- Promover o contacto e a ligação com as famílias e o envolvimento da comunidade, tendo em vista a prevenção, o apoio e a resolução de problemas.

Acolhimento familiar para crianças e jovens

Acolhimento para crianças e jovens em casa de uma família ou de uma pessoa devidamente selecionada com o objetivo de garantir o acolhimento temporário da criança ou jovem num meio familiar, prestar-lhe os cuidados adequados às suas necessidades, bem-estar e educação necessária ao seu desenvolvimento integral até que possa ser integrado na sua família.

Objetivos:

- Integrar a criança ou jovem num meio familiar adequado, que lhe assegure os cuidados e a atenção que a sua família não lhe pode proporcionar;
- Assegurar alojamento à criança e ao jovem;
- Promover o desenvolvimento integral da criança e proporcionar-lhe condições de bem-estar e segurança;
- Assegurar os meios necessários ao desenvolvimento pessoal e à formação escolar e profissional em cooperação com a família, a escola, as estruturas de formação profissional e a comunidade;
- Facilitar sempre que possível, a integração na sua família.

Casas de Acolhimento

Acolhimento de crianças e jovens em perigo. Resulta de uma *medida de promoção e proteção* aplicada pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou pelo Tribunal.

Objetivos:

- Assegurar alojamento;
- Garantir a adequada satisfação de necessidades físicas, psíquicas, emocionais e sociais

das crianças e jovens e o efetivo exercício dos seus direitos;

- Proporcionar o apoio social e educativo adequado à idade e características de cada um;
- Elaborar o diagnóstico de cada criança e jovem e definir os respetivos projetos de vida, com vista à inserção familiar e social ou a outro encaminhamento que melhor se adegue à sua situação;
- Intervir junto da família juntamente com as entidades e as instituições que promovem os direitos das crianças e jovens.

Apartamento de autonomização

Apartamento inserido na comunidade onde os jovens são apoiados na transição para a vida adulta.

Objetivos:

- Acompanhar o jovem enquanto este se torna mais autónomo, minimizando o risco de exclusão social;
- Dar apoio psicológico, social, material, de informação e na entrada no mercado de trabalho;
- Ajudar os jovens a desenvolver as suas competências pessoais, sociais, escolares e profissionais através de programas de formação específicos.

D2 – Quais as minhas obrigações? - ATUALIZADO

- As previstas no acordo de promoção e proteção.
- Tem de cumprir o regulamento interno das instituições.
- Não tem de pagar.

D3 – Por que razões termina? - ATUALIZADO

- Quando a criança ou jovem estiver reintegrada na família e/ou comunidade e mediante alteração da medida.
- Quando não cumpre o regulamento interno da instituição onde recebe apoio.

E1 – Outra Informação. Legislação Aplicável - ATUALIZADO

No menu Documentos e **Formulários**, selecionar Formulários e no campo pesquisa inserir o **nome/designação** (completo ou parte) do formulário ou do **modelo**.

Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental (CAFAP)

Portaria n.º 139/2013, de 2 de abril,

Estabelece a forma de intervenção, organização e funcionamento dos Centros de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental.

Decreto-Lei n.º 99/2011, de 28 de setembro

Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas.

Acolhimento Familiar para Crianças e Jovens

Decreto-Lei n.º 11/2008, de 17 de janeiro

Regulamentação do acolhimento familiar para crianças e jovens.

Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março

Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas.

Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto, e pela Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro

Lei de proteção de crianças e jovens em perigo.

Decreto-Lei n.º 190/92, de 3 de setembro

Reformula a legislação sobre acolhimento familiar.

Casa de Acolhimento

Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto, e pela Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro

Lei de proteção de crianças e jovens em perigo.

Decreto-Lei nº 133-A/97, de 30 de maio

Define o regime de licenciamento e fiscalização dos estabelecimentos e serviços de apoio social do âmbito da segurança social.

Decreto-Lei n.º 2/86, de 2 de janeiro

Define os princípios básicos a que devem obedecer os lares, com suporte em entidades públicas ou privadas, como forma de resposta social dirigida aos menores transitória ou definitivamente desinseridos do meio familiar.

O **Guião Técnico do Lar de Infância e Juventude**, da autoria da Direção-Geral da Segurança Social, que pode ser consultado no endereço <http://www.seg-social.pt/> no menu “Documentos e Formulários”, selecionar “Publicações”, no campo Pesquisa inserir o nome do Guião.

O **Guião Técnico do CAT**, da autoria da Direção-Geral da Segurança Social pode ser consultado no endereço <http://www.seg-social.pt/> no menu “Documentos e Formulários”, selecionar “Publicações”, no campo Pesquisa inserir o nome do Guião.

Apartamento de Autonomização

Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 31/2003, de 22 de agosto, e pela Lei nº 142/2015, de 8 de setembro

Lei de proteção de crianças e jovens em perigo.

Decreto-Lei n.º 2/86, de 2 de janeiro

Define os princípios básicos a que devem obedecer os lares, com suporte em entidades públicas ou privadas, como forma de resposta social dirigida aos menores transitória ou definitivamente desinseridos do meio familiar.

E2 – Contactos - ATUALIZADO

Linhas telefónicas de emergência:

SOS Criança – Instituto de Apoio à Criança

Telefone: 217 931 617

Horário de funcionamento: 9h30 às 18h30

Recados da Criança – Provedoria da Justiça

Telefone: 800 20 66 56

Linha Nacional de Emergência Social

Telefone: 144